

Doações e a materialidade do IBS/CBS: pode haver tributação sem onerabilidade?

André Folloni

Professor Titular de Direito Tributário – PUCPR
Livre-Docente em Direito Tributário – USP



ANOS
25

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

Princípio da capacidade contributiva

Tributação – contribuição da riqueza individual para a coletividade

Em respeito ao direito de propriedade – proibição de confisco

Necessidade de manifestação de capacidade econômica superior ao mínimo existencial para incidência de tributação

Tributação será sobre uma parte dessa capacidade contributiva (percentual – alíquotas)

Justiça tributária – Tributação será graduada conforme a capacidade econômica

Bases econômicas da tributação

Renda

Patrimônio

Consumo

“...a matéria tributável deve sempre ter uma densidade econômica da qual se possa subtrair a parcela devida ao erário...”

Ricardo Mariz de Oliveira



Bases econômicas da tributação

Renda

Patrimônio

Consumo



Diretos - buscam gravar a capacidade contributiva do contribuinte de direito



Indiretos - buscam gravar a capacidade contributiva do contribuinte de fato

Bases econômicas da tributação

Renda

Patrimônio

Consumo



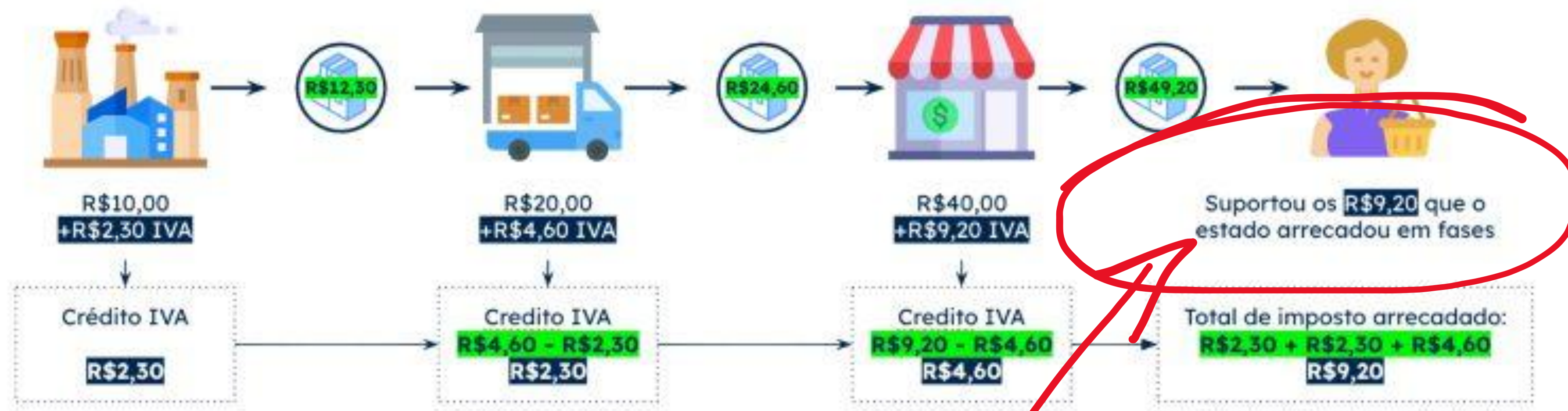
**Diretos
Progressivos**

**Indiretos
Não podem ser progressivos
Seletividade / essencialidade
Neutralidade**

Imposto sobre Valor Agregado – IBS/CBS



Imposto sobre Valor Agregado – IBS/CBS



Neutralidade

Seletividade - essencialidade (mínimo existencial)

Consumidor tem capacidade contributiva revelada ao consumir

Logo, o consumidor precisa pagar – quem recebe algo de graça não revela capacidade contributiva

Tributar um fato que não revela capacidade contributiva é simples
confisco de propriedade que viola a Constituição

IVA sobre doações – quando se admite

- **Entrega de bens em substituição ao consumo normal (sócios ou empregados)**
presunção razoável de capacidade contributiva

- **Brindes comerciais – estorno de créditos**
Base de cálculo - valor de mercado pressupõe acréscimo de margem de lucro inexistente em brindes – preço de custo

Obrigado!

André Folloni

Professor Titular de Direito Tributário – PUCPR
Livre-Docente em Direito Tributário – USP



André Folloni



@andre_folloni



ANOS
25

**XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2026**